



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do *“ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICIPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”*

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

Cláusula 1.ª - Objeto	2
Cláusula 2.ª - Contrato	2
Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual	3
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário adjudicatário	3
Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço	3
Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços.....	4
Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	4
Cláusula 8.ª – Transferência de propriedade	5
Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 11.ª – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 12.ª - Preço base e preço contratual	6
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 15.ª - Força maior	8
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18.ª - Seguros.....	10
Cláusula 19.ª - Caução	10
Cláusula 20.ª - Foro competente	10
Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações	11
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 24.ª - Fiscalização	11
Cláusula 25.ª – Legislação Aplicável.....	11
Cláusula 26.ª - Especificações Técnicas	11



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do ***“ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”***

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Aluguer de autocarros com motorista para iniciativas promovidas pelo Município de Aveiro, durante o ano 2023, pelo preço base de **€73.340,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído, por dois lotes, de acordo com a tipologia de serviços a prestar da seguinte forma:

Lote 1 – Serviços para os quais será necessário a alocação de 1 ou 2 autocarros standard, com lotação de 50 a 59 lugares. Este serviço contempla um transporte de ida (manhã) e volta (tarde) em horários a definir pela Câmara Municipal de Aveiro – pelo preço base de **€20.490,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Serviços para os quais será necessário a alocação de 3 ou mais autocarros (até ao máximo de 20 autocarros), com lotação de 50 a 59 lugares ou superior. Este serviço é efetuado em contínuo, com limite máximo de 8 horas – pelo preço base de **€52.850,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A prestação de serviços destina-se ao transporte coletivo de crianças, jovens e adultos, dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino para outros espaços e/ou locais nos quais sejam desenvolvidas atividades educativas (de âmbito lúdico, cultural ou desportivo), visitas de estudo ou outras atividades de ocupação dos tempos livres, organizadas pelo Município de Aveiro.

3. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

4. Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se à execução do contrato de acordo com os termos previstos no presente e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do *“ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”*

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

- 1.** O contrato inicia a produção de efeitos na data da sua outorga, e vigora até 31 dezembro 2023.
- 2.** O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, afetando a este serviço os autocarros e pessoal necessário estabelecido pela entidade contratante;
- b) Garantir que o transporte é efetuado em autocarros devidamente licenciados para o transporte coletivo de crianças, dotados de cintos de segurança homologados pelas entidades competentes, e com as revisões e inspeções em conformidade;
- c) Disponibilizar o(s) autocarro(s) adequado(s) às deslocações a realizar, de acordo com as solicitações efetuadas pelas diversas unidades orgânicas do Município de Aveiro;
- d) Garantir que o pessoal afeto a cada serviço possui o certificado de motorista de transporte



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICIPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”

coletivo de crianças válido;

- e) Assegurar o cumprimento dos horários definidos para cada serviço;
- f) Assegurar o cumprimento dos percursos definidos pelo Município de Aveiro, desde o local de embarque ao local de chegada (e percurso inverso, sempre que aplicável);
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município de Aveiro;
- h) Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços, que seja solicitada pelo Município de Aveiro.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do mesmo.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais da Câmara Municipal de Aveiro

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a Câmara Municipal de Aveiro, através das suas diversas subunidades orgânicas, tem as seguintes obrigações:

- a) Comunicar por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos, o número de autocarros (e respetivas lotações) a alocar a cada serviço, bem como os horários de ida/volta, locais de embarque, destino, tipo de público a transportar (com referência às idades, no caso de crianças e jovens);
- b) Comunicar eventuais condicionamentos de trânsito (por motivo de obras ou outro) que possam comprometer a execução da prestação de serviços.

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos locais mencionados nas Especificações Técnicas, Cláusula 27.ª do presente, assim como noutros que possam vir a ser considerados durante o prazo de vigência do contrato, dentro do Concelho de Aveiro.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Entregue o relatório mensal, o Gestor do Contrato, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICIPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”

cumprem os termos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise referida no ponto anterior, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal de Aveiro todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise efetuada pela Câmara Municipal de Aveiro a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos estabelecidos no presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve informar, por escrito, o adjudicatário.

4. O adjudicatário, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pela Câmara Municipal de Aveiro.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Aveiro procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos definidos no presente Caderno de Encargos, pode ser emitida fatura mensal.

Cláusula 8.ª – Transferência de propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, ocorre com o respetivo pagamento, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, durante 30 (trinta) dias a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICIPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao adjudicatário requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
3. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€73.340,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido em Lotes, de acordo com a tipologia de serviços a prestar, da seguinte forma:

Lote 1 – Prestação de serviços com alocação de 1 ou 2 autocarros standard (lotação: 50 a 59 lugares) – Serviço de ida (manhã) e volta (tarde) em horários a definir – pelo preço por autocarro de percurso ida e volta até 30 km de **120,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e por cada km adicional acresce o valor máximo de **2,00€/km**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao preço base de **€20.490,00**;

Lote 2 – Prestação de serviços com alocação de 3 ou mais autocarros (até ao máximo de 20 autocarros), com lotação de 50 a 59 lugares ou superior - Serviço em contínuo com limite de 8 horas, até ao preço base de **€52.850,00**, da seguinte forma:

- ✓ Por autocarro standard (lotação: 50 a 59 lugares): **300,00€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para percurso ida e volta até 30Km, e para percursos superiores a 30 km, por cada km adicional acresce o valor máximo de **2,00€/km**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do *“ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICIPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”*

- ✓ Por autocarro com lotação superior a 60 lugares: **450,00€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para percurso ida e volta até 30Km, para percursos superiores a 30 km, por cada km adicional acresce o valor máximo de **2,00€/km**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.** Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante fica obrigada a pagar ao adjudicatário, durante o período em que vigorar o contrato, o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, aos serviços efetivamente executados, até ao limite do valor adjudicado por Lote.
- 3.** Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de deslocação, alimentação e alojamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, são por conta do adjudicante.
- 4.** Findo o período de vigência do(s) contrato(s), e caso não tenha sido atingido o preço adjudicado de cada Lote, o contrato extingue-se sem que assiste ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

- 1.** As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 2.** As faturas emitidas pelo adjudicatário deverão discriminar o número de autocarros afetos e os kms efetuados por cada um.
- 3.** Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
- 4.** Desde que devidamente emitidas, as faturas serão liquidadas através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 5.** Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e do prazo de execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do *“ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”*

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exacto cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público

- 1.** A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário

- 1.** O adjudicatário pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.
- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta)



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do ***“ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICIPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”***

dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas à contratação de seguros de acidentes de trabalho e pessoais.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 19.ª - Responsabilidade contraordenacional

O adjudicatário é exclusivamente responsável por qualquer processo contraordenacional ou criminal que possa resultar do incumprimento das normas legais em vigência, nomeadamente do Código da Estrada e demais legislação aplicável, durante a execução do contrato, incluindo o pagamento de coimas que daí resultem.

Cláusula 20.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o adjudicatário ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do ***“ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”***

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 26.ª – Legislação Aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 27.ª - Especificações Técnicas

LOTE 1

1 - ESCUTAMA

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 1 dia, em outubro, em data a indicar, final do dia.

N.º Pessoas: 250 pessoas de autocarro

Trajetos e Percursos: Aveiro > Forte da Barra - São Jacinto (só ida).



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do ***“ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICIPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”***

2 – ESCOLA CIÊNCIA VIVA

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 160 dias

N.º Pessoas: 25 a 30 pessoas de autocarro (ida de manhã e volta à tarde, em horário a combinar)

Trajetos e Percursos: Estabelecimento de ensino > Fábrica Centro de Ciência Viva

LOTE 2

1 - FEIRA VOCACIONAL DE AVEIRO

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 2 dias, 16 e 17 de Fevereiro, das 8h às 18h

N.º Pessoas a transportar: média 1000 pessoas/dia.

N.º Autocarros: mínimo 9.

Trajetos e Percursos: dentro do Concelho de Aveiro (recolha e entrega de jovens > 13 anos nas escolas).

2 - AVEIRO TECH CITY OPEN DAYS

4 edições por ano (+1 extra Aveiro Tech Week)

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 4 ou 5 dias, em datas a indicar.

N.º de Autocarros: 4 autocarros/vez.

N.º Pessoas: 100 pessoas/vez.

Trajetos e Percursos: dentro do Concelho de Aveiro.

3 - FINAIS CONCURSOS EMPREENDEDORISMO

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 1 dia, em Maio, em data a indicar.

N.º Autocarros: mínimo 9.

Trajetos e Percursos: dentro do Concelho de Aveiro (recolha e entrega de crianças e jovens dos 5 aos 15 anos nas escolas).



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do ***“ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”***

4 - ENCONTRO CLUBES DE CIÊNCIA VIVA

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 1 dia, em Maio, em data a indicar.

N.º Autocarros: mínimo 4.

Trajetos e Percursos: dentro do Concelho de Aveiro (percurso de ida e volta).

5 - ECOAVENTURA

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 4 dias, 5,6,7 e 9 de junho, das 8h às 18h.

N.º Autocarros: mínimo 6.

Trajetos e Percursos: dentro do Concelho de Aveiro (percurso de ida e volta - Escolas Básicas do 1.º CEB e estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, para o Parque da Cidade).

6 – PLANTAÇÃO NA RESERVA DE SÃO JACINTO

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 2 dias, em Janeiro e Dezembro, em data a indicar.

N.º Autocarros: mínimo 1.

Trajetos e Percursos: dentro ou fora do Concelho de Aveiro (percurso de ida e volta – Estabelecimentos de Educação e Ensino para a Reserva Natural das Dunas de São Jacinto).

7 – CERIMÓNIA DAS BANDEIRAS VERDES

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 1 dia, em novembro, em data a indicar.

N.º Autocarros: mínimo 3.

Trajetos e Percursos: dentro ou fora do Concelho de Aveiro (percurso de ida e volta – Estabelecimentos de Educação e Ensino para local a indicar).

8 – MUSICA NA ESCOLA

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 4 dias, em fevereiro, em data a indicar.

N.º Autocarros: mínimo 16.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do ***“ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”***

Trajetos e Percursos: dentro do Concelho de Aveiro (percurso de ida e volta - Escolas Básicas do 1.º CEB, para o Centro de Congressos de Aveiro).

9 – UMA AVENTURA NO EMA

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 4 dias, em fevereiro, em data a indicar.

N.º Autocarros: mínimo 16.

Trajetos e Percursos: dentro do Concelho de Aveiro (percurso de ida e volta - Escolas Básicas do 1.º CEB, para o Estádio Municipal de Aveiro).

10 – ENTRUDO INFANTIL

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 1 dia, em março, em data a indicar.

N.º Autocarros: mínimo 18 a 20.

Trajetos e Percursos: dentro do Concelho de Aveiro (percurso de ida e volta - Escolas Básicas do 1.º CEB e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, para local a indicar).

11 – VISITAS À AGROVOUGA

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 2 dias em novembro, em data a indicar.

N.º Autocarros: mínimo 3.

Trajetos e Percursos: dentro do Concelho de Aveiro (percurso de ida e volta - Escolas Básicas do 1.º CEB e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, para Parque de Exposições de Aveiro).

12 – ATIVIDADES DESPORTIVAS

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 3 dias, em datas a indicar.

N.º Autocarros: mínimo 3.

Trajetos e Percursos: dentro ou fora do Concelho de Aveiro (percurso de ida e volta - Estabelecimentos de Educação e Ensino, para locais a combinar).



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do ***“ALUGUER DE AUTOCARROS, COM MOTORISTA, PARA A INICIATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICIPIO DE AVEIRO DURANTE O ANO 2023”***

13 – CAMPO DE FÉRIAS

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 4 a 6 dias, em datas a indicar

N.º Autocarros: mínimo 2

Trajetos e Percursos: dentro ou fora do Concelho de (percurso de ida e volta – entre locais a definir).

14 – OUTRAS DESLOCAÇÕES NO ÂMBITO DO PAEMA

Serviço de Transporte/Fornecimento de Autocarros

N.º de dias: 2 dias, em datas a indicar

N.º Autocarros: mínimo 4

Trajetos e Percursos: dentro ou fora do Concelho de (percurso de ida e volta – entre locais a definir).